

CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

MERCADORIA IMPRÓPRIA PARA CONSUMO

Recurso
Tribunal

Recurso Extraordinário .
STF

EMPRESA AÉREA — VIAGEM - EXTRAVIO DE BAGAGEM - DANO MORAL - DANO MATERIAL -
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE
....., já devidamente qualificado nos autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº....., proposta em
face de e, através de seus advogados abaixo assinados, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS através de MEMORIAIS ESCRITOS discorrendo sobre
questões de fato e de direito que passamos a expor: 1. BREVE RELATO DOS FATOS E DO HISTÓRICO DO
PROCESSO Em data de .../.../... o autor realizou uma viagem aérea através da empresa-ré, saindo de
com destino à Chegando ao destino-....., verificou que sua bagagem havia sido extraviada e,
comunicando a empresa -ré, esta não soube lhe informar o que havia acontecido. Em decorrência deste
extravio o autor ficou sem seus objetos particulares, em especial uma câmera fotográfica, modelo,
no valor de R\$ e uma jaqueta, no valor de R\$.... Passados mais de ... meses a empresa-ré devolveu a
mala extraviada, porém violada, sem a máquina fotográfica e a jaqueta acima descritas, causando prejuízo
ao autor, além de inúmeros transtornos decorrentes do extravio. O autor então pleiteou junto a empresa-ré a
devolução dos objetos furtados e um ressarcimento pelas avarias causadas na mala, sendo no entanto
negado por esta. Não obtendo sucesso de forma amigável, restou ao autor somente a tutela jurisdicional
para reparar os danos materiais e morais causados pela empresa-ré. Distribuído e autuado os presentes
autos, foi designada audiência de conciliação em data de .../.../..., que resultou negativa, e estabeleceu como
ponto controvertido "a questão da violação da bagagem do autor de responsabilidade da ré, bem como a
existência do efetivo dano, quando vários objetos do autor teriam desaparecido da mala violada".
Formalizada a relação processual, a empresa-ré apresentou contestação (fls. ...) aduzindo
preliminarmente: a) carência da ação por não provar o autor a existência dos objetos reclamados dentro da
mala; b) denunciado da lide à seguradora, e quanto ao mérito: c) danos materiais - admitiu a
responsabilidade objetiva de indenizar, mas mencionou a prevalência da aplicação do Código Brasileiro de
Aeronáutica sobre o Código de Defesa do Consumidor, onde a responsabilidade de indenizar por perda ou
extravio de bagagem limita-se no valor de 150 OTNs; d) danos morais - não cabimento por não ficar
demonstrado o efetivo por parte do autor. A litisdenunciada também apresentou contestação (fls. ...)
alegando: a) a existência do contrato de seguro com a ..., cujo valor da apólice em caso de danos com
bagagens limita-se em R\$...; b) não cobertura da apólice em caso de danos morais; c) que o valor pleiteado
pelo autor por dano patrimonial não restou provado através de notas fiscais ou outros documentos idôneos;
d) ausência de dano moral e que o valor pretendido pelo autor é totalmente descabido. Após as
contestações apresentadas, foi realizada em data de .../.../... audiência de instrução e julgamento, onde
resultou negativa a conciliação, foi ouvida uma única testemunha arrolada pelo autor, e em seguida
designando data para apresentação de alegações finais por memoriais. 2. O DIREITO APLICÁVEL O Código
de Defesa do Consumidor tem a finalidade de proteger o consumidor, enquanto este é o agente mais
vulnerável da relação de consumo, buscando o equilíbrio de tal relação. A referida finalidade atende aos
mandamentos constitucionais do art. 5º, XXXII, que inclui, entre os direitos fundamentais, a proteção ao
consumidor, e do art. 170, que considera princípio da ordem econômica brasileira a defesa do consumidor.
Ademais, o CDC estabelece, em seu art. 6º, inciso " Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a

efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;" O citado artigo complementa-se com o art. 14 do mesmo diploma legal: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Parágrafo primeiro. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam